



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente e
Desenvolvimento Sustentável do Leste Mineiro

Pág.: 1



CONTROLE PROCESSUAL Nº (SUPRAMLM) 505312/2006	
Indexado ao(s) Processo(s) Nº: 03566/2001/001/2005	Indexado ao Parecer Técnico Nº 470055/2006
Tipo de processo:	
Licenciamento Ambiental (<input checked="" type="checkbox"/>) Auto de Infração (<input type="checkbox"/>)	

1. Identificação

Empreendimento (Razão Social) /Empreendedor (nome completo): POSTO BOA ESTRELA LTDA / POSTO BOA ESTRELA LTDA	CNPJ / CPF: 20.811.410/0001-20
Empreendimento (Nome Fantasia) POSTO BOA ESTRELA LTDA	
Município: CARATINGA	
Atividade predominante: COM.VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES-EXCL.GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO	
Código da DN e Parâmetro F-06-01-7 Capacidade de armazenagem: 150 m3	
Porte do Empreendimento Pequeno () Médio (<input checked="" type="checkbox"/>) Grande ()	Potencial Poluidor Pequeno (<input type="checkbox"/>) Médio (<input checked="" type="checkbox"/>) Grande (<input type="checkbox"/>)
Classe do Empreendimento Classe - 3	
Fase do Empreendimento LO - LICENCA DE OPERACAO CORRETIVA - (LO)	

2. Histórico

Advertências Emitidas Nº:	Multas Nº:
---------------------------	------------

3. Introdução :

Controle Processual referente ao pedido de Licença de Operação Corretiva formulado pelo empreendimento Posto Boa Estrela Ltda.

4. Discursão:

A empresa interessada, já qualificada nos autos, requer a concessão da Licença de Operação, de natureza corretiva, ao empreendimento de revenda de



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental -COPAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente e
Desenvolvimento Sustentável do Leste Mineiro

Pág.: 2



combustíveis derivados de petróleo e álcool, localizado na zona urbana do município de Caratinga/MG.

O processo encontra-se formalizado e parcialmente instruído com a documentação exigível.

O Parecer Técnico Nº 470055/2006, fls. 102/104 **sugere o indeferimento** do pedido de Licença de Operação Corretiva alegando em síntese que:

- Após vistoria realizada em 06/04/2006 e análise do projeto, restou comprovado que as exigências contidas na Resolução CONAMA 273/00, na Deliberação Normativa COPAM Nº 50/2001 e na NBR 13.786 não foram atendidas;

- Em janeiro do corrente ano várias informações complementares foram solicitadas ao empreendedor que não as apresentou;

-Após a vistoria, foi concedido um prazo de 60 dias para que fosse comprovada a reforma do empreendimento, tendo sido solicitado prorrogação do prazo, o que foi concedido, entretanto nenhuma informação comprovando a adequação do empreendimento foi apresentada, o que inviabiliza o término da análise do processo de licenciamento.

Diante do exposto e de tudo mais que dos autos consta, **sugerimos o indeferimento** da Licença de Operação de natureza Corretiva, nos termos do Parecer Técnico, ouvida a Unidade Regional Colegiada do COPAM Leste Mineiro.

É o parecer, s.m.j

5. Parecer Conclusivo

Favorável: (X) Não () Sim

6. Data / Responsável

Data:22/09/2006	
Responsável(s) Luciana Sant'Anna Hauelsen MASP: 1135574-0	Assinatura / Carimbo <i>Luciana Sant'Anna Hauelsen</i> Consultora Jurídica OAB/MG 78.514
Superintendente: Alexandre Magrinell dos Reis	Assinatura / Carimbo